

MALÉ ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2.024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 07 de junho de 2.024, às 10:00 (dez) horas, no local sede social da **Malé Administração de Bens Próprios S/A**, em constituição, localizada na cidade de São Paulo, Capital do Estado, na Rua Coronel Jose Eusebio, nº 95, Casa 13, Higienópolis, CEP 01239-030. **2. Presença:** Reunidos a totalidade das fundadoras e subscritoras do capital inicial, conforme se verifica no "Boletim de Subscrição" em **Anexo I**, a saber: (i) **Regina Maria Vieira Stutz**, brasileira, natural de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, nascida em 07/08/1965, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora RG 07.557.039-0-SSP-RJ.24/10/2019 e inscrita CPF sob o número 010.248.457-02, residente e domiciliada na Guimarães Rosa, nº. 332, Enseada das Gaiotas, CEP 28897-192 na cidade Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro; e (ii) **Giseli Elias de Pontes**, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 06/02/1987, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG 35.583.343-8-SSP-SP.04/04/2018 e inscrita no CPF sob o número 073.311.294-30, residente e domiciliado na Rua Antônio da Cruz Messias, nº. 194, casa 02, Jardim São Luiz, CEP 05814-130, na cidade de São Paulo, Capital. **3. Convocação:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade das subscritoras, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/76. **4. Mesa:** Escolhida para assumir a Presidência da Assembleia, a acionista fundadora **Regina Maria Vieira Stutz**, que para Secretária convidou a acionista subscritora **Giseli Elias de Pontes**. **5. Ordem do Dia:** A presidente declarou instalada a Assembleia Geral, cuja finalidade, como já era de conhecimento de todos: (I) Aprovar a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), sob denominação de: **Malé Administração de Bens Próprios S/A**, na forma do projeto de Estatuto Social trazido à mesa; (II) Aprovar o Capital Social Inicial; (III) Aprovar o projeto de Estatuto; e (IV) Eleger a Diretoria da Companhia. **6. Deliberações:** Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas: (I) A Constituição da Companhia, declarando a Sra. Presidente constituída a Companhia a partir deste momento; (II) O Capital social inicial da Companhia no montante de R\$. 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país, representando por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$. 1,00 (um real) cada uma, as quais foram totalmente integralizadas no total do capital social, em moeda corrente do país, conforme descrito no Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente ata, como **Anexo I**. Os comprovantes de integralização de capital social encontram-se anexo a esta ata como **Anexo II**. Conforme consta no Boletim de Subscrição, o capital social foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: a) a acionista **Regina Maria Vieira Stutz**, subscreu 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, no valor total de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais) as quais foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional; b) a acionista **Giseli Elias de Pontes**, subscreu 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, no valor total de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais) as quais foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. (III) Aprovado o Projeto de Estatuto Social, por unanimidade das acionistas, anexo em sua íntegra, a esta ata de Assembleia, como **Anexo III**. (IV) Eleitos por unanimidade, as mesmas da Diretoria da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da presente data: (i) **Regina Maria Vieira Stutz**, eleita para o cargo de Diretora sem designação específica; e, (ii) **Giseli Elias de Pontes**, eleito para o cargo de Diretora sem designação específica. (V) As diretoras são investidas em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse (**Anexo IV**) lavrados no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, declarando diretamente sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: **Regina Maria Vieira Stutz**, Secretária **Giseli Elias de Pontes**. Acionistas presentes: (i) **Regina Maria Vieira Stutz**, e (ii) **Giseli Elias de Pontes**. São Paulo, 07 de junho de 2.024. Mesa: Presidente: Regina Maria Vieira Stutz. (Secretária: Giseli Elias de Pontes. Acionistas presentes: Regina Maria Vieira Stutz, Giseli Elias de Pontes. Diretoras eleitas: Regina Maria Vieira Stutz, Giseli Elias de Pontes. Ana Paula Haipek Campos, OAB SP 146.951

Anexo I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Constituição de Malé Administração de Bens Próprios S/A em 07 de Junho de 2.024.

Preço de Emissão: R\$1,00 por ação, Data da Subscrição: 07 de junho de 2.024

Subscritor.	Ações Ordinárias	Valor R\$
Regina Maria Vieira Stutz , brasileira, natural de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, nascida em 07/08/1965, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora RG 07.557.039-0-SSP-RJ.24/10/2019 e inscrita CPF sob o número 010.248.457-02, residente e domiciliada na Guimarães Rosa, nº. 332, Enseada das Gaiotas, CEP 28897-192 na cidade Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro	5.000	5.000,00
Giseli Elias de Pontes , brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 06/02/1987, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG 35.583.343-8-SSP-SP.04/04/2018 e inscrita no CPF sob o número 073.311.294-30, residente e domiciliado na Rua Antônio da Cruz Messias, nº. 194, casa 02, Jardim São Luiz, CEP 05814-130, na cidade de São Paulo, Capital	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

São Paulo, 07 de Junho de 2.024. Regina Maria Vieira Stutz, Giseli Elias de Pontes.

Anexo III - ESTATUTO SOCIAL DA MALÉ ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A

CAPÍTULO I - da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º Malé Administração De Bens Próprios S/A é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável. Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Coronel Jose Eusebio, nº. 95, Casa 13, Higienópolis, CEP. 01239-030. **Parágrafo Único - A** Companhia poderá instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território brasileiro. Art. 3º O objeto social da Companhia é a administração de bens e a participação societária no capital de outras sociedades, na qualidade de sócia,

quotista ou acionista. Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital Social:** Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do país. Art. 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral. **Parágrafo 1º -** As decisões dos acionistas serão tomadas por maioria simples de votos, exceto conforme disposto de forma contrária no presente Estatuto Social. **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá emitir certificados que representem qualquer número de ações. **Parágrafo 3º -** As ações são indivisíveis com relação à Companhia. Art. 7º - As ações da Companhia não são conversíveis de uma espécie em outra, nem de uma classe em outra. Art. 8º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas. Art. 9º - Na hipótese de qualquer dos acionistas desejar ceder, transferir ou de qualquer forma alienar parte ou da totalidade de suas ações do capital da Companhia, deverá antes oferecer aos demais acionistas, na proporção do capital possuído, mediante notificação extrajudicial. Os acionistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias para responder. Não havendo resposta, o acionista poderá vender as ações a terceiros nas mesmas condições em que foi ofertado aos acionistas. **CAPÍTULO III - Da Administração:** Art. 10 - A administração e a representação da Companhia serão exercidas pela Diretoria, na forma da Lei e do presente Estatuto Social. Art. 11º - A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelos acionistas. **Parágrafo 1º -** O prazo de gestão da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º -** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo 3º** Em caso de vacância do cargo de um diretor, os acionistas elegerão o substituto em assembleia especialmente convocada, nos 30 dias seguintes à vacância. O substituto completará o prazo de gestão do substituído. Art. 12 - A representação ativa e passiva da Companhia que implique em responsabilidade societária compete à Diretoria, que terá todos os poderes para representar a Companhia em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, observadas as disposições a seguir: A Companhia ficará obrigada: I - pela assinatura dos dois diretores ou de um diretor e um procurador com poderes específicos para assinatura isolada; ou II - pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores com poderes gerais, especialmente para representar junto às instituições financeiras; ou III - por um procurador para atuar junto às repartições públicas, Juntas Comerciais, Sindicatos, tribunais e Assembleias de sociedades na qual participa a outorgante como sócia ou acionista. Na prestação de depoimentos pessoais, a Companhia poderá ser representada, nos casos permitidos em Lei, por prepostos nomeados de forma específica e por escrito. **Parágrafo 1º -** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por um diretor, isoladamente, tendo prazo de validade determinado de no máximo, 2 (dois) anos, à exceção daquelas para fins judiciais. **Parágrafo 2º -** É vedado aos diretores e procuradores comprometer a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social. Art. 13 - A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal:** Art. 14. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido dos acionistas, nos casos previstos na lei. Se instalado será composto de 03 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e quando estiverem no efetivo exercício de suas funções de membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º -** O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em Lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **CAPÍTULO V - Das Assembleias Gerais:** Art. 15. A assembleia geral ordinária realizar-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias elencadas no art. 132 da Lei 6.404/76. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses da Companhia o exigirem. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Parágrafo 1º.** A assembleia será instalada e presidida por um acionista escolhido pelos presentes. O Secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia. **Parágrafo 2º -** As resoluções abaixo elencadas deverão ser submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, especialmente convocada para este fim, na qual será necessário o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos acionistas para a respectiva aprovação: (I) alterar o Estatuto Social da Companhia; (II) aumentar o capital social da Companhia por subscrição em dinheiro, bens ou créditos e quaisquer aumentos que não sejam decorrentes de capitalização de reservas; (III) distribuir dividendos da Companhia em montante superior e/ou inferior ao mínimo obrigatório; (IV) não distribuir dividendos da Companhia sob qualquer forma; (V) deliberar sobre qualquer das matérias indicadas no Artigo 136, incisos I a IX, da Lei nº 6.404/76; (VI) transformar a Companhia ou vender ou comprar participação societária em outro negócio ou entidade, seja sociedade anônima, sociedade limitada ou qualquer outra tipo de sociedade; (VII) promover negócios estranhos ao objeto da Companhia; (VIII) dissolver ou liquidar a Companhia; e/ou (IX) celebrar qualquer negócio com qualquer acionista da Companhia. Art. 16 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da Lei, ou entregues pessoalmente, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do presente Estatuto Social, a indicação da matéria. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social:** Art. 17 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano calendário. Art. 18 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em Lei. Art. 19 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a previsão para o Imposto de Renda. Art. 20 - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do lucro líquido do exercício. Art. 21 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral e serão preparados com os elementos que tiverem sido propostos pela Diretoria. Art. 22 - A Diretoria fica facultada a submeter à Assembleia dos Acionistas a declaração de dividendos à conta dos lucros apurado em balanços semestrais. **CAPÍTULO VII - Da Liquidação, Dissolução e Extinção:** Art. 23 - A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em Lei. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais** Art. 24 - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos, obedecendo a padrões e sistemas consagrados por usos e praxes em vigor. Art. 25 - Qualquer disputa relativa ao presente Estatuto Social que não puder ser amigavelmente resolvida pelos acionistas, deverá ser dirimida pelos tribunais competentes da Capital do Estado de São Paulo". Ana Paula Haipek Campos OAB SP 146.951. **JUCESP: Certifico registro sob nº 3530064414-0, 08/AGO/2024, protocolo nº 2. 190.825/24-6.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>